



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Fornecimento de Solução de Desmaterialização de Assinaturas ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

AD Nº 48/0005/2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas referentes à aquisição de solução de desmaterialização de assinaturas de utentes e profissionais, nos diversos documentos gerados na atividade diária do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 40.000,00 (s/IVA).

Cláusula 3.ª

Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestações objeto do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)- Obrigação de implementação da solução apresentada na proposta adjudicada;
- b)- Obrigação de assegurar a garantia do software pelo prazo legalmente admissível;
- c)- Obrigação de assegurar a instalação e parametrização de todas as funcionalidades da solução adjudicada;
- d)- Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- e)- Obrigação de garantir os bens nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito;
- f)- Obrigação de prestação de formação aos respetivos utilizadores;
- g)- Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de produtos;
 - iv. Descontinuidade definitiva de produtos.
- h)- Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ao pacto social;
- i)- Manter atualizado o endereço da sede social;
- j)- Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários à implementação da solução adjudicada.

Cláusula 7.ª

Garantia

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo estabelecido na proposta adjudicada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

2- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como todos os defeitos resultantes da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais documentação ou trabalhos realizados.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o nº 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, documental, informático ou outros.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos de licenciamento, serviços e manutenção das integrações com os diversos sistemas, incluindo os sistemas em exploração no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e a interligar com a solução proposta, assim como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças,

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

ARTIGO 13.º

Inexigibilidade de prestação de caução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 43.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* (Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA), não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 14.ª

Regime de penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a)- Pelo incumprimento das datas e prazos de implementação da solução adjudicada objeto do contrato, até 10% do valor global do contrato, por cada semana de atraso que se verificar nos prazos fixados; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional;

b)- Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e manutenção, até 15% do valor global do contrato;

c)- Pelo incumprimento da obrigação de prestação de formação, até 10% do valor global do contrato por cada semana de atraso; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode resolver o contrato de fornecimento, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na implementação da solução objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

c)- Se ocorrer no início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b)- O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng. Francisco Raposo.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, e com alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

Especificações técnicas da solução a implementar (a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

1. Objetivo

Pretende-se uma solução de desmaterialização das assinaturas de utentes e profissionais nos diversos documentos gerados na atividade diária do HSEIT. Pretende-se uma solução avançada e escalável, acessível a diversos documentos com interação com o utente do HSEIT, que permita depois a escalabilidade a outros.

A solução a implementar deverá ser uma solução que permita garantir as normas do RGPD, a autenticidade da assinatura, garantindo que está unicamente ligada ao assinante sendo capaz de identificar o mesmo de forma segura, através de processos de comparação de dados biométricos, de reconhecida validade legal.

2. Especificações funcionais

A solução deverá ter os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

DOS PROCESSOS DE DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A solução a implementar deverá desmaterializar o processo de assinatura de documentos do utente e permitir a integração com o arquivo, quer a nível clínico quer a nível administrativo, numa comunicação automática dos documentos, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.
2. Deverá desmaterializar e substituir o processo manual de assinatura legal de documentos, desde o processo de assinatura pelo médico/farmacêutico ou técnico, com base no cartão do cidadão, ao utente utilizando signing-PADs, para assinatura de documentos, nomeadamente de consentimentos informados ou documentos para levantamento da medicação de ambulatório.
3. A solução deverá também integrar com os sistemas de gestão de documentos existentes. O controlo e comunicação dos documentos deverá ser automática, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.
4. A Solução a implementar deverá integrar os documentos gerados nas soluções em exploração no HSEIT (HS-GH, HS-EPR, HS-SGICM, HS-MCDT e HS-eResults) e gerir o seu ciclo de assinatura. Todos os custos de integração (licenciamento, serviços e manutenção) com as soluções indicadas deverão estar incluídos no valor proposto pelo proponente.
5. Os documentos emitidos e assinados pelo profissional serão apresentados ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode assinar com uma caneta digital. O documento assinado tem de ser posteriormente integrado e estar acessível a partir do respetivo sistema existente:
 - a. HS-GH caso seja um documento administrativo
 - b. HS-EPR caso seja um documento clínico

6. Na possibilidade de integração com documentos gerados sem ser a partir do HS-EPR a solução deverá contemplar a possibilidade de identificação pelo profissional dos metadados de identificação do utente, para assinatura de um qualquer documento, com a devida contra validação dos dados no HS-GH
7. Os documentos de consentimentos a assinar pelos utentes devem ser geridos na solução, permitindo acabar com os documentos pré-impressos ou as templates disseminadas pelos vários serviços, normalizando e desmaterializando processos. Assim deverá permitir ao administrativo em balcão apresentar um documento para assinatura do utente.
 - a. O projeto deverá prever a configuração de 1 template e respetiva formação para o HSEIT ficar autónomo na criação de templates de documentos
 - b. O projeto deverá incluir a configuração de 1 workflows de assinatura de documentos e respetiva formação para o HSEIT ficar autónomo na criação de workflows de assinatura de documentos
8. Deverá ser considerada a emissão de documentos para assinatura pelo utente a partir das soluções HS-EPR, HS-MCDT e HS-SGICM (em exploração no HSEIT) e que serão integrados para obtenção de assinaturas desmaterializadas.
9. Para além das soluções indicadas no ponto 8, a solução deverá ter capacidade de integrar os documentos gerados por outras soluções que possam ser utilizadas no HSEIT e gerir o seu ciclo de assinatura.
10. Os documentos emitidos pelo profissional clínico (técnicos, farmacêuticos, médicos) deverão poder ser assinados com base na assinatura digital do cartão de cidadão ou da Ordem dos Médicos. O documento legalmente assinado pelo clínico, será depois apresentado ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode visualizar o documento e assiná-lo.
11. A assinatura do utente e/ou do seu responsável legal, poderá ser efetuada com base:
 - a. em signingPAD através de caneta digital e que tem de incluir e guardar no documento todos os dados forenses que permitem comprovar a sua validade legal, em caso de necessidade futura.
 - b. cartão de cidadão
12. A solução deverá possibilitar uma comunicação fácil e direta entre os profissionais, agilizando qualquer necessidade de comunicação relativa aos processos desmaterializados (ex: entre o médico no gabinete e o administrativo no balcão). Esta possibilidade de comunicação deverá ser multicanal, ou seja, integração com os canais mais utilizados pelo HSEIT, nomeadamente chat profissional e email. Deverá permitir a integração nativa com sistema de comunicações unificadas que permita gravar as comunicações e associar a consentimentos/processos;
13. O documento legalmente assinado pelos vários intervenientes tem que depois ser arquivado e disponibilizado acesso aos sistemas envolvidos e a identificar em sede de projeto (ex: HS-EPR).
14. A solução deverá dispor de um histórico de alterações dos dados das operações numa ficha de indexação.
Registo de todas as operações efetuadas sobre determinado registo de documento;

15. A solução deverá dispor de funcionalidade para controlo de versões, que possibilite guardar várias versões de um documento, exibindo sempre aos utilizadores a mais recente, exceto quando explicitamente solicitado pelo utilizador uma versão anterior e mediante controlo de acesso à mesma. Permitir efetuar atualizações a um documento no decorrer do workflow, bem como proceder à atualização de um documento reiniciando de novo o fluxo em causa;
16. A solução deverá disponibilizar funcionalidade para controlo de acessos, onde seja possível limitar o acesso ao nível dos documentos, dos “dossiers/pastas de processos eletrónicos” e aos workflows. O acesso aos consentimentos deve ser definido consoante os perfis de utilizadores e/ou grupos de utilizadores e/ou nível de confidencialidade atribuído ao documento ou pasta;
17. A aplicação deve permitir o registo da circulação dos documentos dentro da organização através de mecanismos de workflow ad-hoc ou utilizando workflows pré-definidos, devendo assegurar todo o histórico associado à sua circulação. O sistema deve efetuar o registo dos encaminhamentos efetuados via sistema;
18. Criação de workflows será obrigatoriamente efetuada através de interface gráfica (web) da solução, através de funcionalidades como *drag & drop* e possibilidade de existir templates de workflows, importação de workflows e um conjunto de objetos que possibilitam a criação/definição de novos workflows. Na criação dos workflows deve permitir definir diferentes métodos de roteamento (e conjugar os vários métodos no mesmo workflow) sejam sequenciais ou paralelos;
19. As funcionalidades de workflow devem incluir:
 - a. No contacto presencial entre Utente e Administrativo, o Administrativo realiza todas as ações do processo no seu computador e o utente só tem de confirmar no fim;
 - b. No contacto presencial entre Utente e o Médico, após prestar a informação clínica ao utente sobre o procedimento a efetuar, emitirá o consentimento informado desmaterializado;
 - c. Possibilidade de envio do documento desmaterializado por e-mail ao utente;
 - d. E-mail Archiving: a solução deverá ainda permitir que e-mails, sejam de contas nominais ou contas funcionais, que dêem entrada diretamente na aplicação, sejam registados e classificados automaticamente e organizados numa hierarquia de pastas por ano/mês/dia. Quando os e-mails (trocados no interior ou com o exterior da organização) são identificados por uma Tag que faça referência ao código do documento (ex: ref<consentimento_1/2020>, ficam automaticamente associados aos documentos e processos respetivos;
20. A solução deverá ter integradas as funcionalidades para envio, receção e manuseamento de emails, sem recorrer a cliente de email externo.
21. Lista de pendentes. A aplicação deve disponibilizar ao utilizador uma lista de todos os Consentimento Informados que estejam pendentes de assinatura;
22. Deverá disponibilizar uma área de trabalho do utilizador com:



- a. As tarefas/processos pendentes;
 - b. As tarefas a tratar e respetivas tramitações onde foi interveniente;
 - c. As tarefas/processos que lhe foram enviadas apenas para tomar conhecimento;
 - d. As tarefas/Processos que esteja a tratar, mas ainda não concluiu;
23. Definição de datas limite de assinatura dos Consentimentos Informados, associados a um sistema de alertas;
24. A solução deverá permitir a integração com o Microsoft Office© e Open Office. A solução deverá permitir efetuar registo automático de qualquer documento a partir do MS Office 2010 ou superior (word, excel, powerpoint ou Outlook) e ferramentas do office 365 (word online, excel online, power point online, Outlook online);
25. A solução deverá permitir que os documentos de formato Word, Excel, PDF, possam ser visualizados e editados dentro da aplicação;
26. A solução deverá permitir a criação de templates de dois tipos, templates do Office e OpenOffice e templates criados de base na aplicação. Em ambos os casos são associados ao tipo de documento e geridos de acordo com diferentes permissões, podendo ser preenchidos em diferentes fases, por diferentes pessoas, ao longo do workflow;
27. Deverá ter um sistema de ajuda online contextualizado à página atual do utilizador com ajudas na língua portuguesa;

TÉCNICOS:

1. Do ponto de vista do cliente, a solução deverá funcionar em postos em ambiente Desktop Windows (na versão 7 ou superior) e ser compatível com ambientes Macintosh ou Linux.
2. O acesso à aplicação deverá ser feito a partir de browser, considerando no mínimo compatibilidade com:
 - a. Internet Explorer
 - b. Chrome
 - c. Firefox
 - d. Edge
3. A solução deverá funcionar obrigatoriamente sobre plataformas open-source, tanto a nível do Sistema Operativo como de motor de base de dados. O não cumprimento deste ponto é motivo de exclusão da proposta.
4. A solução deverá permitir a integração com Active Directory, ou com LDAP. A gestão de utilizadores e grupos de utilizadores, deve ser integrada com um repositório Active Directory ou repositório LDAP;
5. A solução deverá suportar mecanismos de Single Sign On para autenticação de utilizadores;
 - a. Para a recolha das assinaturas deverão ser considerados equipamentos para balcão administrativo com:



- i. Ecrã sensível ao toque
 - ii. Caneta robusta sem bateria
 - iii. Apresentação síncrona da assinatura com a caneta
 - iv. Recolha de dados da assinatura para análise forense
6. Na componente de servidores a solução deverá funcionar em ambiente open-source recorrendo a sistema operativo Linux Debian e base de dados PostgreSQL, com capacidade de funcionamento em servidores físicos ou virtuais.
7. A solução não deverá necessitar de instalação de software específico nas estações de trabalho, devendo ser suficiente utilização de um navegador WEB (browser), leitor de correio eletrónico e gestor de ficheiros. O sistema deve ser compatível com todo o tipo de ficheiros, e deve integrar com qualquer servidor SMTP;
8. A interface com o utilizador deve ser adaptativa, possibilitando a sua utilização por dispositivos móveis a partir da disponibilização de WEB APP para IOS e Android, que permita a consulta de documentos;
9. A solução deverá dispor de um motor de OCR próprio, baseado em tecnologia open-source. A funcionalidade de OCR deverá permitir “varrer” todo o documento, possibilitando a extração de palavras (conteúdo do documento) e usando essa informação como metadados do documento. A informação ficará na base de dados, associada ao documento para posterior pesquisa. A informação ficará em base de dados, associada ao documento em causa. PDF com OCR/ICR (em formato XML) com comunicação para SMBFS/CIFS;
10. A solução deve disponibilizar um conjunto de webservices/API's, devidamente documentados, que permitam executar de forma programática as principais funcionalidades da aplicação. O HSEIT reserva-se no direito de solicitar exemplos de webservices/API's e a respectiva documentação, para poder efetuar testes de integração que considere convenientes.

3. EQUIPAMENTO E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

No âmbito do projeto deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos:

- signingPADS fixos de balcão **6**

No âmbito do projeto deverão ser incluídos os custos de licenciamento de:

- Sistemas Operativos
- Base de dados
- Software aplicativos
- Licenciamento mínimo de 75 postos clínicos para assinatura de documentos
- Licenciamento adequado ao número de equipamentos propostos

4. OUTROS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

4.1- A solução deverá ser uma implementação em servidores/equipamentos locais. Soluções CLOUD não serão aceites;

4.2- Os servidores necessários para a implementação dos diferentes componentes da solução, serão disponibilizados pelo HSEIT sobre a sua infraestrutura de virtualização, pelo que se considera um requisito obrigatório a adequação da solução e licenciamento para instalação num ambiente virtualizado;

4.3- Instalação, Formação e Ensaios Finais (obrigatório)

A proposta deverá prever a Instalação, Implementação (incluindo componentes de integração previstos), formação, bem como os ensaios finais do sistema.

A formação deverá prever dos âmbitos distintos:

- Formação aos administradores do sistema
- Formação a key-users

4.4- Garantias - Deverá ser inequivocamente indicado o período de garantia dos equipamentos, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4.5- Assistência Técnica

O fornecedor deverá apresentar uma assistência técnica, considerando os dias úteis entre as 9h00-18h00 com um tempo máximo de início de diagnóstico para a resolução de problemas de 8 horas úteis.

Exige-se (é obrigatório, sob pena de exclusão da proposta) uma Assistência Técnica com centros (bases de operações) em Portugal e falada em português. Defina-se o conceito de Centro de Assistência Técnica, como sendo a de Bases de Operações à volta dos quais os técnicos revolvem. É diferente do conceito de call center, aonde os técnicos que dão a assistência técnica estão fisicamente permanentemente alocados.

O concorrente deverá (é obrigatório, sob pena de exclusão) ter elementos técnicos em permanência na Ilha Terceira.

4.6- Testes e certificações

Os equipamentos a instalar deverão verificar os seguintes requisitos:

- Estar no estado de novos, actualizados e corresponder às especificações apresentadas;
- Antes de instalados deverão ser submetidas à aprovação de um representante do Hospital;
- Verificação, após instalação, do correto funcionamento de todos os equipamentos e softwares instalados, através de ensaios a realizar no Hospital, no período de 30 dias após a instalação, após o qual se nada for reportado pelo hospital, se encontrará aceite.

4.7- Documentação Técnica

Após a conclusão da instalação fica o concorrente obrigado a fornecer a seguinte documentação:

- Manuais de utilização de todo o equipamento instalado;
- Documentação dos testes efetuados.